



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 116/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: MUNICÍPIO DE ROSANA E F & S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ nº 67.662.452/0001-00, sediada na Av. José Laurindo, nº 1540, no Município de Rosana/SP neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **F & S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.515.243/0001-89, situada na Avenida Jandira, 452 - Térreo, Bairro Indianópolis, CEP: 04.080-002, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por sua representante **Sra. Renata Maria Nogueira Fakri de Assis**, CPF. nº 064.218.898-08 e RG. nº 8.361.010/SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 3191/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 028/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a contratação da dupla "Fernando & Sorocaba" para a realização de Show Artístico no dia 01/01/2019 na cidade de Rosana/SP, referente as festividades do Reveillon do Município de Rosana/SP a ser promovido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Show a ser apresentado será com a dupla "Fernando & Sorocaba" e deverá ter duração mínima de 01h:20min (uma hora e vinte minutos), com início às 19h:30min, no dia 01/01/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a dupla ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, inexistindo quaisquer acréscimos ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, todavia deverá ser compatível com as características da festa, ficando impossibilitada a **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos musicais necessários para a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, ficando expressamente

19.12.18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

proibida a permanência ou transito de pessoas não autorizadas pela produção da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** no palco, no camarim e no espaço onde circulará e ficará a equipe técnica responsável pela mesa de som e iluminação durante o evento.

PARÁGRAFO QUINTO

As despesas com alvarás, ECAD e segurança serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

As despesas com diária de alimentação, transporte da dupla juntamente com a banda, hospedagem, vans, camarins e carregadores serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de força maior ou caso fortuito, em especial fortes chuvas, impossibilitando o acesso das pessoas ao local do evento, o espetáculo será realizado em data a ser marcada posteriormente em **comum acordo entre as partes**, mediante pagamento dos valores constantes da cláusula quarta, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas referentes a transporte e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

DA VIGÊNCIA

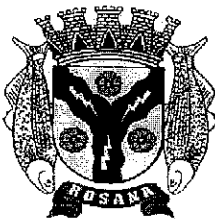
CLÁUSULA TERCEIRA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, após a assinatura do mesmo.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela realização do evento o valor de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, na data da realização do evento, através de cheque administrativo nominal, sob a responsabilidade do signatário do contrato, mediante a entrega de todos os documentos exigidos em contrato, bem com da respectiva nota fiscal correspondente, em conformidade com a legislação vigente. Para pagamento em cheque administrativo é imprescindível a apresentação da última atualização do contrato social, do RG (ou CNH) e CPF originais, para o recebedor que atua no contrato social da empresa. Caso o recebedor não atue no contrato social da empresa, além dos documentos citados, é imprescindível a apresentação de procuração pública confeccionada em cartório. Caso as exigências para recebimento em cheque administrativo não sejam cumpridas, o pagamento se dará em até 15 (quinze) dias úteis, após a realização do evento, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte forma: **Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 236950017.2.025 339039.23 (8562)**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento, o qual se iniciará somente na data atestada pela **CONTRATANTE** quando do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitado a **CONTRATADA** carta de correção, caso não seja possível, a Nota Fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo para pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: impostos, encargos sociais, funcionários, viagens e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional, em conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** exclui a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento ou danos causados ao patrimônio da cidade por terceiros. Não será incitada pela(os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será responsável pela sua equipe.

PARÁGRAFO QUINTO

O preço estabelecido é fixo e irrevogável.

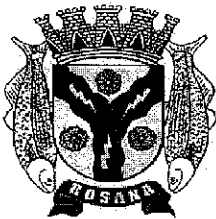
PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos dos funcionários contratados para a realização dos serviços constantes da cláusula primeira não se vinculam aos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de até **70% (setenta por cento) do valor do contrato**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na execução do objeto deste contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

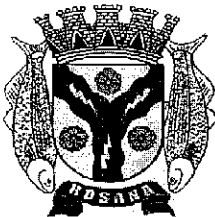
A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)** para todos os efeitos legais.

DO FORO

Fica eleito o foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto. E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, 07 de dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel
Prefeito

Contratante



F & S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

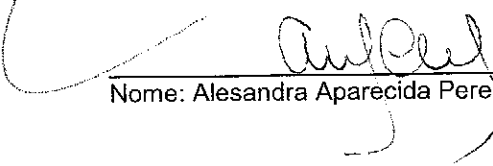
Renata Maria Nogueira Fakri de Assis
Sócia

CPF. 064.218.898-08
RG. 8.361.010-SSP/SP
Contratada

Testemunhas:



Nome: Elisa Carla Bosque



Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel